

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2017**

**CONTRATO Nº 120/2017**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANDES COMERCIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.242.040/0001-01, representado por seu sócio-administrador, o Sr(a). Guilherme Sartori, titular do RG. nº 5.734.809, inscrito no CPF/MF nº 060.389.519-03, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no **procedimento licitatório mencionado em epígrafe**, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de diversos equipamentos, tais como: LENSÔMETRO, RETINOSCÓPIO, TELA DE PROJEÇÃO, REFRACTOR DE GREENS, TONÔMETRO, LÂMPADA DE FENDA, TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO (16 CANAIS), PROJETOR OFTALMOLÓGICO, CADEIRA OFTALMOLÓGICA, COLUNA OFTALMOLÓGICA E AUTOREFRATOR, para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Discriminação do objeto:

**ITEM 11 – AUTOREFRATOR – COTA EXCLUSIVA**

ITEM	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR	
				R\$ UNI	R\$ TOTAL
11	Autorefrator digital com ceratometria microprocessado, deve possuir minimamente os modos REF (refratometria), KER (ceratometria), K/R (refração e ceratometria), CLBC (curva base de lente de contato). Com as seguintes faixas de medição aproximadas: esférica: - 25 D a +22 D, cilindro: 0,00 D a +/- 10,00 D; eixo: 1° a 180°; distância pupilar: 10 a 85 mm; raio de curvatura: 5,0 a 10,2 mm; Refração Corneana: 33.00 D a 67.50 D; Diâmetro mínimo da pupila: 2.0 mm. Possuir monitor colorido com no mínimo 5,0 polegadas, impressora térmica integrada, mesa elétrica, saída de dados RS232C e USB. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UN	02	27.900,00	55.800,00
<b>VALOR MAXIMO PARA O ITEM 11</b>				<b>R\$ 55.800,00</b>	

1.3 O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Todos os produtos constantes deste edital serão para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde com contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em quantidade, valor e prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

2.3 Todos os produtos constantes deste edital com um quantitativo estimado para consumo pelo período de 12 meses.

2.4 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por Empreitada por Preço Global conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “A” da Lei 8.666/2003.

2.5 O valor mensal poderá sofrer alterações, dependendo da quantia de horas semanais que a CONTRATADA prestou o serviço, devendo sempre, respeitar o PREÇO MÁXIMO ANO de cada LOTE.

2.6 As horas da prestação de serviços serão computadas por cartão ponto eletrônico ou manual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10/10/2017, e término em 09/10/2017.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, ou conforme acordo com o setor de compras da ARSS, que deverá ser formalizado por escrito.

4.2 - O pagamento será efetuado após o adimplemento de cada parcela, após a entrega dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
241	01002	10.302.0002.02002	44.90.52.00.00	334

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice INPC/IBGE**, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. efetuar a entrega dos bens em perfeita condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se houver);
- 7.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.1. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.3. atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.4. comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;
- 7.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar ou sublocar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 7.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.8. responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.9. Todos os produtos devem ser entregues com no mínimo 80% de seu prazo de validade vigente. A entrega deve ser parcelada conforme a necessidade do hospital regional do sudoeste.
- 7.10 substituir os produtos conforme solicitação do HRSWAP, diante da presença de avarias, defeitos ou prazo de validade excedido.
- 7.11 Todos os itens deverão ter impresso em suas embalagens secundárias as seguintes informações: identificação, procedência, data de fabricação, validade, lote e registro na anvisa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



- 8.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.
- 8.2 Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.
- 8.4 Entregues os objetos do presente contrato, o seu objeto será recebido:
- 8.5 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 8.6 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.
- 10.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:
- 10.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.
- 10.4 Multas, na seguinte forma:
- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
  - II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
  - III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**10.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.7** Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.8** As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

#### **11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

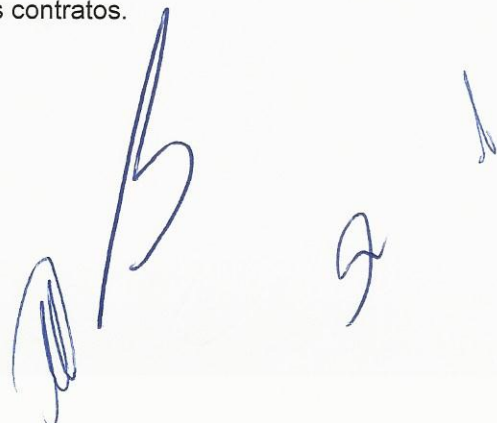
**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

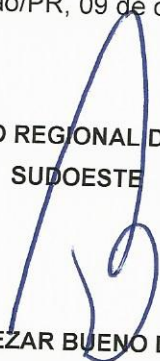


13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO**  
**SUDOESTE**



**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA ARSS**

*Guilherme Sartori*  
**CONTRATADO**  
**ANDES COMERCIAL LTDA - EPP**

**ANDES COMERCIAL LTDA**  
Florianópolis - SC  
Fone/Fax: (48) 3223-5554

**GUILHERME SARTORI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
RG. nº 5734809-SSP/SC  
CPF/MF nº 060.389.519-03



  
**TESTEMUNHA**  
CPF/MF nº

**TESTEMUNHA**  
CPF/MF nº